



MPV 966
00033

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Humberto Costa

EMENDA Nº
(à MPV 966/2020)

Dê-se ao caput do art. 1º da Medida Provisória, de 2020, a seguinte redação:

Art. 1º. Durante o período de vigência do Decreto nº 6, de 2020, que estabeleceu o estado de calamidade pública, em virtude da pandemia de Covid-19, os agentes públicos somente poderão ser responsabilizados nas esferas civil e administrativa se agirem ou se omitirem com dolo ou erro pela prática de atos relacionados, direta ou indiretamente, com as medidas de:

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Uma leitura mais literal do art. 1º, da MP 966/2020 indica crer que os agentes públicos só seriam responsabilizados de agora em diante caso cometessem os atos ilícitos, civis ou administrativos, no âmbito do combate à pandemia de Covid-19. Trata-se de verdadeiro erro de técnica legislativa, haja vista colocar a salvo todos os demais atos ilícitos cometidos por agentes públicos, o que obriga a modificação dos texto para limitar os efeitos ao período que durar o Decreto de estado de calamidade pública, qual seja, 31 de dezembro de 2020.

Pelo exposto, solicito aos nobres pares apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 2020.

Senador **HUMBERTO COSTA**



SF/20391.36061-00